

68ª Zona Eleitoral	65
85ª Zona Eleitoral	66
123ª Zona Eleitoral	68
127ª Zona Eleitoral	73
128ª Zona Eleitoral	77
131ª Zona Eleitoral	78
132ª Zona Eleitoral	79
133ª Zona Eleitoral	128
136ª Zona Eleitoral	129
140ª Zona Eleitoral	130
144ª Zona Eleitoral	142
Índice de Advogados	148
Índice de Partes	149
Índice de Processos	152

ATOS DO DIRETOR GERAL

DESPACHOS

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0456/2022

Solicitação nº: 0456/2022; Favorecido: EDUARDO PETTERSON FONSECA SILVA; Cargo/Função: FC-04 ASSISTENTE IV; Deslocamento: GOIANIA a BRASILIA; Finalidade da Viagem: Servidor integrante da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, viagem ao TSE para participar de treinamento sobre os procedimentos a serem adotados para o "Projeto Piloto com Biometria", instituído pela Resolução TSE nº 23.710/2022, no dia 22 de setembro, das 13h às 19h, no Edifício Sede do TSE; Afastamento: 22/09/2022 a 22/09/2022; Nº de diárias: 0.5; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 210,00; Total Líquido: 168,63

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 265, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXVIII, do [Regimento Interno](#) do Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o funcionamento ininterrupto desta especializada, aos sábados, domingos e feriados, nos termos da Resolução TSE nº 23.674/2021;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira da Justiça Eleitoral conferida aos tribunais pelo art. 99 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente na Secretaria e dos Cartórios Eleitorais deste Tribunal nos dias 03 e 31 de outubro de 2022, caso haja 2º Turno das Eleições Gerais de 2022, será das 14:00 às 19:00 horas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 30 de setembro de 2022.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

PORTARIA PRES Nº 264, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Disciplina a entrega da prestação de contas por candidatas, candidatos e partidos políticos relativamente ao pleito eleitoral de 2022, delega atos a servidores da ASEPA e determina o número de suplentes a serem diplomados.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXXIX, da Resolução TRE/GO n.º 298/2018 - Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o compromisso permanente deste Tribunal Regional Eleitoral com o contínuo aperfeiçoamento de seus serviços eleitorais;

CONSIDERANDO que a prestação de contas eleitorais é um dos processos certificados pela norma NBR ISO 9001:2015;

CONSIDERANDO que a padronização de procedimentos possibilita a otimização do desempenho e a redução do número de diligências para saneamento de falhas e omissões, proporcionando economicidade, celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a autorização para delegação de prática de atos previstos no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os prazos estabelecidos pela Lei n.º 9.504/1997 e pelas Resoluções TSE n.º 23.607/2019 e 23.674/2021, para a publicação dos julgamentos das contas dos candidatos eleitos e suplentes a serem diplomados,

CONSIDERANDO a análise das circunstâncias de fato e de direito, constantes do Procedimento Administrativo SEI n.º 22.0.000011342-9;

RESOLVE:

Art. 1.º A prestação de contas eleitoral das candidatas, dos candidatos e dos órgãos regionais dos partidos políticos relativas às Eleições Gerais de 2022 deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral exclusivamente por intermédio do SPCE Cadastro 2022 (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais), que fará automaticamente a autuação e a integração no Processo Judicial Eletrônico (PJE), consoante artigo 46, § 1.º, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Parágrafo único. É obrigatória a constituição de advogada ou de advogado para a prestação de contas (Res. TSE 23.607/2019, art. 45, § 5.º).

Art. 2.º Após a transmissão da prestação de contas final pela internet, via sistema SPCE Cadastro 2022, o arquivo contendo a mídia eletrônica com toda a documentação gerada deverá ser entregue à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 55, §§ 1.º a 5, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

§ 1.º Para fins de recebimento definitivo da prestação de contas a que se refere o caput, deverá o (a) prestador(a), ou a pessoa que o(a) represente, comparecer presencialmente à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) deste Tribunal, situada no Anexo III do TRE-GO (Av. T-1, esquina com a Av. T-52, Edifício Ialba-Luza Guimarães de Melo, Setor Bueno), para entrega do arquivo contendo a mídia eletrônica.

§ 2.º Não haverá o recebimento do arquivo com a mídia pela unidade de protocolo do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - Seção de Protocolo e Expedição (SEPEX).

§ 3.º Após a recepção e validação do arquivo com a mídia física, será emitido o recibo de entrega pelo sistema SPCEWeb.

§ 4.º Na hipótese de entrega de mídias geradas com erro, o sistema emitirá aviso com a informação de inviabilidade técnica de sua recepção, sendo emitido recibo de impossibilidade de entrega, fazendo-se necessária a correta reapresentação da mídia pelo(a) prestador(a), sob pena de as contas serem julgadas como não prestadas.

Art. 3.º Nos processos de prestações de contas, fica a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) autorizada, na fase de exame técnico, a promover circularizações, requisitar informações adicionais e determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento de falhas, impropriedades ou irregularidades existentes, ou encontradas em

relatórios, nos termos do artigo 30, § 4º, da Lei nº 9.504/97 e inciso XIV, do artigo 93, da Constituição Federal.

§ 1º As diligências de citação e intimação serão realizadas pela Secretaria Judiciária, na forma prevista na Resolução TSE nº 23.607/2019 e regulamentações expedidas por este Regional.

§ 2º No período compreendido entre 15 de agosto e 19 de dezembro, as intimações serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial na data da publicação (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 49, § 5º, IV, c/c art. 98).

§ 3º As diligências devem ser cumpridas pelos(as) candidatos(as) e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.

§ 4º Decorrido o prazo para cumprimento da diligência, com ou sem manifestação, acompanhados ou não de documentos, os autos serão remetidos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias, para análise.

Art. 4º Para fins de cerimônia de diplomação, serão analisadas e julgadas as prestações de contas dos eleitos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador e seus respectivos suplentes, Deputado Federal e Deputado Estadual, por partido ou federação.

Parágrafo único. Os três primeiros suplentes de deputados federais e estaduais poderão apresentar requerimento ao protocolo geral do TRE-GO solicitando o respectivo diploma, a partir de 07/01/2023, o qual será expedido desde que julgadas suas respectivas contas de campanha.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

ATOS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA SGP Nº 52, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, com fulcro nos arts. 1º a 3º da Portaria nº 068/2008 - PRES, por delegação de competência estabelecida na alínea "t" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 176/2019 - PRES, de 29/07/2019; CONSIDERANDO a instrução do SEI nº [22.0.000012594-0](#);

CONSIDERANDO as indicações e documentos que instruíram os SEI's relacionados no Anexo Único desta portaria, RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores relacionados no Anexo Único desta portaria, para substituírem os titulares de suas respectivas unidades em razão de seus afastamentos legais, nos períodos descritos no anexo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MILENA JORGE GONÇALVES

Secretária de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 52/2022 - SGP

SUBSTITUIÇÕES EVENTUAIS						
SUBSTITUTO	ORDEM	TITULAR	FC/CJ	UNIDADE	DATA DOS EFEITOS	SEI